



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO

PROCESSO: 202000029000941

INTERESSADO: SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE R.T.O. 2020 - SANPERES

DESPACHO Nº 113/2020 - GEBD- 06087

Retornaram-se os autos sobre o Requerimento da Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda, para Revisão Tarifária Ordinária - RTO de 2020, prevista no Contrato de Concessão nº 002/2015 Cláusula Terceira – item 30.

A pedido da Gerência da Secretaria-Geral – GESG da AGR, por meio do Despacho nº 192/2020 (000012977739), para análise e manifestação a respeito dos anexos (000012917652, 000012917730 e 000012917820), estes, acostado nos autos do Processo nº 202000025012942 do Detran e juntados aos presentes autos pela Diretoria de Operações do Detran, por meio do Despacho nº 1396/2020 – DIROP.

- No tocante ao anexo (000012917652), trata-se do mesmo requerimento de revisão tarifária já tomado para análises da RTO neste Processo nº 202000029000941 (000011605910, 000011606044, 000011607074 e 000011607219).
- O Anexo (000012917730), trata-se do novo Requerimento da Concessionária datado de 05/05/2020, dando referência ao mesmo objeto dos presentes autos, citando que foram anexados aos autos planilhas de fluxos de caixa dos anos de 2015 a 2019, a fim de esclarecer os parâmetros do novo reajuste.
- No referido Anexo (000012917730), foram apresentados ainda argumentos de contestação à solicitação do Ofício nº 150/2020 – AGR (000011809572), quanto aos documentos listados no seu item “2.”, subitens “i a iv”:

“Não satisfeitos com o cumprimento das exigências contratuais pela Peticionante, a Agência Goiana de Regulação – AGR, solicita a juntada de documentos como balancetes analíticos do período de 2015 a 2019, razão analítica do período de 2015 a 2019, bem como balanço patrimonial e demonstrações de resultados do final de cada ano.

Cumpra esclarecer que, toda a documentação retro mencionada foi encaminhada e auditada anualmente por este Órgão e pela solicitante AGR, tanto é verdade que tais documentos foram utilizados no processo de reajuste ratifário nº 201900025020827, no qual concluiu pela redução do valor da tarifa para R\$ 108,00 (cento e oito reais). Vejamos:”

- Já o Anexo (000012917820), é uma simples cópia do Anexo (000012917730).

Antes de proceder à solicitada manifestação da Gerência da Secretaria-Geral – GESG, algumas considerações são pertinentes, onde a AGR por meio desta Gerência de Regulação, procedeu num primeiro momento de análise, através do Despacho nº 034/2020 - GEBD (000011703024), no qual alguns apontamentos e solicitações estão aqui listado em resumo:

- O requerimento datado de 22/10/2019, para o reajuste de tarifa por meio do Processo Sei nº 201900025081977, foi indeferido pela AGR, sugerindo para tanto, providência do Concedente para a revisão tarifária em 2020 prevista no Contrato de Concessão.
- A Planilha de Fluxo de Caixa Processo Sei nº 201900025081977, para fins comparativos de valores.
- O requerimento datado de 11/02/2020, para RTO de 2020 prevista no Contrato de Concessão.
- As atribuições legais e contratuais da AGR, da GERED-AGR, Detran e Sanperes,
- Solicitação de manifestação do Concedente da necessidade da abertura de novos postos, das necessidades de investimentos, da certificação dos investimentos realizados de 2015 a 2019 e dos investimentos projetados a partir de 2020, bem como da aprovação dos Planos de Qualidade de Serviços – PQSs anuais.
- Solicitação de encaminhamento por parte da Concessionária junto a Comissão de Fiscalização do Contrato e Gestor do Contrato para que juntem aos autos os Balancetes Analíticos, Razão analítico das contas de Investimentos, Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado e o Plano de Qualidade dos Serviços (PQS), aprovado pelo DETRAN.
- A justificativa da GERED para solicitação de apresentação dos documentos e demonstrações por parte da Concessionária (Balancetes Analíticos, Razão analítico, Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado), se deu em razão as divergências de critério e valores apontadas na comparação do Fluxo de Caixa apresentado em 22/10/2019 do pedido de reajuste em relação ao Fluxo de Caixa apresentada em 11/02/2020 do pedido de revisão.

O Detran por meio do Despacho nº 1051/2020 – GEVEI (000011943541), da Gerência de Regulação de Veículos do Detran, datado de 06/03/2020, trouxe na sua manifestação e considerações que os documentos solicitados pela AGR no Ofício nº 150/2020, listados no seu item “2.”, subitens “i a iv”, já foram atendidos:

“Ocorre, que os referidos documentos, com exceção do item “5”, já foram devidamente apresentados, conforme se extrai dos autos nº 201900025020827, que também se destinam a procedimento de revisão tarifária. Inclusive, o Parecer de lavra do Gerente de Transportes, Sr. Luis Mauricio Bessa Scartezini está ancorado no estudo dos documentos que ora se solicita, de competência dos anos de 2015 a 2018.”

Essa Gerência de Regulação por meio do Despacho nº 54/2020 – GEBD (000012211239), pautada pela transparência dos atos e para dar conhecimento das providências já tomadas por parte da AGR, sugeriu a comunicação via ofício ao Ministério Público do Estado de Goiás, à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, à Controladoria Geral do Estado – CGE, à Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON-GO e à Superintendência de Defesa do Consumidor – PROCON-GOÍÂNIA, para que procedam a sua manifestação, caso julguem ser pertinente.

Essa Gerência de Regulação fez juntada aos autos (000013001322), das Planilhas Base de Cálculos (Fluxos de Caixa Mensais) dos anos 2015 a 2019 (000013002612 e 000013002760), protocoladas pela Concessionária nesta Agência em 17/03/2020; a cópia do Edital de Concorrência Pública 001/2014 (000013002840), cópia do Contrato de Concessão nº 002/2015 (000013002892), cópia dos Termos Aditivos Primeiro ao Quinto (000013002947, 000013002986, 0000013003025, 000013003040 e 000013003091); Resumos de Fluxos de Caixa para análise comparativos entres os requerimentos de revisão tarifária e reajuste tarifário dos processos 202000029000941, 201900025081977 e 201900025020827 (000013003263).

Neste segundo momento de análise dos autos, essa Gerência de Regulação se manifesta da seguinte forma:

1. Ao contrário do que afirma a Gerência de Regularização de Veículos do Detran por meio do Despacho nº 1051/2020 (000011943541), bem como, do que afirma a Concessionária no seu Requerimento (000012917730) a respeito da apresentação de documentos solicitados pela AGR, ao consultar os autos do processo nº 201900025020827, não constam nenhum dos documentos listados no Ofício nº 150/2020 - AGR, no seu item “2.”, subitens “i a iv” (000011809572), constam somente as “Planilhas de Base de Cálculos” mensais, denominadas de “Anexo I ao Anexo XLIV” e Fluxos de Caixa denominados de “Anexo – Fluxos de Caixa Original (7025613) e Anexo – Fluxos de Caixa Final (7025721), que por sua vez, deveriam estar compostos de dados extraídos dos Balancetes e Demonstrações Contábeis.
2. No seu Requerimento (000012917730) a Concessionária cita e anexa ainda o Acórdão nº 2689/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, no qual este Egrégio Tribunal, acorda no seu item “2.”, que sejam enviados esforços pelas partes para que busquem, em parceria, um juízo de ponderação capaz de garantir a exequibilidade do contrato, conciliando, os direitos e garantias individuais, sem perder de vista a supremacia do interesse público.
3. O referido Requerimento cita e anexa ainda o Relatório nº 1/2019 – GET, no qual apresentou o resultado e conclusões de suas análises do pedido de revisão tarifária nos autos do processo nº 201900025020827 (7022481).

Importante salientar que no referido processo, o Relatório nº 1/2019 – GET (**7022481**), trouxe questionamentos e sugestões a serem consideradas para a Revisão Tarifária Ordinária de 2020, e ainda, foi sugerida **auditoria** quanto aos dados projetados a serem realizados a partir de 2019, por entender que não foi identificada aderência entre as despesas e receitas:

“4.3 Custo A

...

a) Infraestrutura

...

Sendo assim, para a presente revisão tarifária, foram considerados os valores apresentados pela concessionária nos primeiros quatro anos, sendo que as projeções de gastos para os demais anos, seguem o previsto no edital de licitação, até que seja apresentada justificativa, aceita pelo órgão regulador e que os dados apresentados sejam submetidos a um procedimento de auditoria.” grifo nosso

...

6. Considerações Finais

Como forma de aprimorar o controle tarifário do serviço de inspeção veicular, sugere-se:

- Realizar auditoria nas contas da concessionária, de forma a identificar a aderência entre as despesas e as receitas, conforme informado pela mesma neste estudo;

- Solicitar ao DETRAN-GO que apure eventuais inconsistências nas informações prestadas relativas aos quantitativos de vistorias realizadas; e

- Realizar nova revisão tarifária, no ano de 2020 (quinto ano da concessão), com as informações provenientes da auditoria sugerida, com o impacto do novo valor de tarifa sugerido e os indicadores econômico-financeiros apresentados pela concessionária, nos termos da cláusula terceira do contrato de concessões.” grifo nosso

Pelo exposto, reiteramos o teor do Ofício nº 150/2020 – AGR, relativo a manifestação do Concedente, bem como da apresentação dos documentos e Demonstrações Contábeis por parte da Concessionária, a fim de comprovar contabilmente os registros da efetiva realização dos investimentos (2015 a 2019) e os reais valores a serem considerados para análise nas planilhas de fluxo de caixa

referentes ao período de 2015 a 2018.

E ainda, como justificativa da nossa reiterada solicitação, quanto a apresentação das Demonstrações Contábeis de 2015 a 2018 (encerradas e arquivadas), foram constatadas divergências de valores na apuração de resultado nos Fluxos de Caixa de 2015 a 2018, conforme Resumos Comparativos dos Fluxos de Caixa (000013003263) apresentadas pela Concessionária em três momentos distintos de revisão tarifária e reajuste tarifário, registrados nos autos dos processos 202000029000941, 201900025081977 e 201900025020827.

Encaminham-se os autos ao Conselheiro Presidente para conhecimento e deliberações pertinentes, no sentido de retornarem os autos ao Detran.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA, Assistente**, em 13/05/2020, às 09:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA AMORIM BAIOCCHI, Gerente**, em 13/05/2020, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013003326** e o código CRC **46E4BB45**.

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO -
CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202000029000941



SEI 000013003326